



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. **Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA HORTA ESCOLAR, conforme detalhado abaixo:**

1.1.PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

Item	Discriminação	Unid.	Qt.	Secretaria Solicitante	Valor médio uni.	Valor médio total
1	CHULAS 13.8MM X 16MM	UN	20	Secretaria Municipal de Educação	9,28	185,60
2	CONECTORES INICIAIS COM REGISTRO 13.8MM X 16MM	UN	20	Secretaria Municipal de Educação	10,38	207,60
3	FILTRO DE DISCO 1 POLEGADA IRRIGAÇÃO GOTEJAMENTO	UN	1	Secretaria Municipal de Educação	140,66	140,66
4	FITA DE GOTEJAMENTO NETAFIN STREAMLINE X (20/20 CM) 16MM 300 METROS MINIMO (METAFIN)	MT L	300	Secretaria Municipal de Educação	1,42	426,00
5	FONTE DE ENERGIA ALIMENTAÇÃO BIVOLT 12V 2ª	UN	2	Secretaria Municipal de Educação	70,87	141,74
6	LINHA COM ROSCA GOTEJADORA	UN	20	Secretaria Municipal de Educação	9,30	186,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



7	SENSOR DE UMIDADE DE SOLO RESISTENTE A CORROSÃO, ARDUINO	UN	2	Secretaria Municipal de Educação	96,16	192,32
8	SENSOR DE UMIDADE DO SOLO C/ ACIONAMENTO POR RELÉ 12V	UN	2	Secretaria Municipal de Educação	83,07	166,14
9	TUBO IRRIGAÇÃO 2 POLEGADAS COM 6 METROS	UN	4	Secretaria Municipal de Educação	182,63	730,52
10	VELA TRADICIONAL PARA FILTRO DE BARRO	UN	1	Secretaria Municipal de Educação	68,50	68,50
11	VÁLVULA SOLENOIDE SIMPLES ENTRADA DE ÁGUA 127V	UN	2	Secretaria Municipal de Educação	76,10	152,20
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 2.972,80						

2. Da Justificativa:

2.1. A aquisição dos itens auxiliara na criação de uma horta escolar a qual auxiliara a sensibilizar e conscientizar as crianças de que a vida depende do ambiente e o ambiente depende de cada cidadão deste planeta e motivar o aluno conhecer seu corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis através de práticas esportivas.

2.2. A escolha justifica-se ao quantitativo de equipamentos necessários para a criação da horta, para o atendimento do projeto.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA ENTREGA:

3.1 A contratação será por preço unitário, contratação por um período de 40 dias.

3.1.2 - O Contrato poderá ser dispensado por encontrar respaldo no art.95 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

3.1.3 – O prazo de execução dos serviços será de 30 dias contados a partir da emissão da AF/Ordem de serviço.

3.2. Critérios de Aceitação de Produtos ou Serviços

3.2.1 Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias.

3.3. Os produtos serão recebidos pelo Almoxarifado Central da Prefeitura de Albertina, cito a Rua Antônio Generoso, 161 – Centro.

3.4 Os produtos deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 - A secretaria ou departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de produto, observando todos os aspectos contratados e que constam na planilha descritiva/quantitativa.

4.2 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos, que será encaminhado ao departamento de licitações, compras e contratos.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação tem vigência até de 4 meses.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Emitir, por meio do setor de compras, a autorização de fornecimento.

6.2 – Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

6.5 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma presente neste contrato após a comprovação da entrega e aceitação do objeto licitado;

6.6 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto;

6.7 - Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela Administração;

6.8 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas no contrato;

6.9 - Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento;

6.10 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na dispensa de licitação;

6.11 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.12 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.13 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa de licitação e sua



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.3 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela administração, o objeto com avarias ou defeitos;

7.5 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1 - Por se tratar de contratação que prevê a compra de produto se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

8.2 - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.2.1 - apresentação de documentação falsa;

8.2.2 - retardamento da execução do objeto;

8.2.3 - falha na execução do Contrato;

8.2.4 - fraude na execução do Contrato;

8.2.5 - comportamento inidôneo;

8.2.6 - declaração falsa;

8.2.7 - fraude fiscal.

8.3. Para condutas descritas nos itens 8.2.1, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 serão aplicadas multas de:

8.3.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

8.3.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9 - Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1 - 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



sobre o valor do Contrato;

9.2.2 - 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10 - Do Pagamento

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

10.2 - Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

10.3 - O pagamento somente se dará após entregues todos os produtos ou prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

10.4 - No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

11 - Da Justificativa de Preços e da Razão da Escolha do Fornecedor

11.1 - Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

11.2 - A estimativa de preços deve ser estabelecida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - No caso em epígrafe foram coletadas 3 (três) Cotações de Preços dos produtos ou da prestação de serviços do ramo de atividade relacionado ao objeto, estando justificados os preços.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



JOSE EDUARDO LUCATELLI DE LUCA
Comissão de Contratação

ANDRESSA OPUSCULO TENORIO
Comissão de Contratação

REGIANE MIANTE DE LIMA
Comissão de Contratação